



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 178
N° PROCESSO 02/2022
Assinatura _____

CONTRATO N° 23/2022
PROCESSO N° 02/2022/SEMMA
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022/CPL/CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA AMBIENTAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE/SEMMA E A EMPRESA ATIVA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N°/ 40.274.930/0001-58 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º C.N.P.J. 06.113.690/0001-71, com sede à Praça GETÚLIO VARGAS, s/n, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo SENHOR Renan Silva de Araujo, Assessor de Finanças, CPF N° 054.147.883-40 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa ATIVA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, com sede à AV. Coronel Colares Moreira 03 SL 1029 ED BUS CENT/ Jardim Renascença, São Luís, CEP N 65075-441, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 40.274.930/0001-58, representada pelo Rafael Marques Ribeiro, CPF N° 815.446.263-04 RG N° 000014949093-3, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo N° 02/2022 /SEMMA interesse mútuo e a Homologação e adjudicação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° -02/2022/CPL., com fundamento legal na Lei 8.666/93 e alterações, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato corporifica-se na Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos em consultoria ambiental, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMMA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, e conforme Adjudicação e Proposta de Preços abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 179
Nº PROCESSO 02/2022
Assinatura _____

ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	P, UNT	TOTAL
Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos em consultoria ambiental, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMMA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência	MESES	12	12.830,00	153.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo da vigência do Contrato será de 12(DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato origina-se do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022/CPL e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.830,00 (doze mil, oitocentos e trinta reais) pela execução dos serviços e o valor total de R\$ 153.960,00 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais-).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, FGTS, e Certidão Negativa de Débito Trabalhista e CNDT, Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 180
Nº PROCESSO 02/2022
Assinatura /

Administração, para a justa remuneração da obra, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos em consultoria ambiental de acordo com suas especialidades, objetivando atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as diretrizes relacionadas no Termo de Referência, Edital e Proposta de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser seguida a legislação pertinentes e vigente ao Meio Ambiente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos.
- c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Contratante;
- d) Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- e) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;
- f) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada:
 - f.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
 - f.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- h) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- i) Deverá complementar a garantia de execução do Contrato, no prazo terminado pela Contratante, no caso de eventual desconto para pagamento de penalidade ou condenação trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 181
Nº PROCESSO 02/2022
Assinatura /

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

m) É vedada a subcontratação, sub-rogação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto a CONTRATANTE não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação;

n) A empresa se obriga a cumprir fielmente o presente instrumento e em especial:

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2 - Entregar o objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo refazê-lo caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.

3. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, é de 12 (doze) meses, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 182
Nº PROCESSO 02/2022
Assinatura /

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO: 18.122.0093.2075.0000

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato e dos serviços os servidores designados pela Secretaria de Meio Ambiente/SEMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 183
Nº PROCESSO: 02/2022
Assinatura _____

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VIII - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IX - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

X - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

XI - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (ART.79, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI NO. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 184
Nº PROCESSO 02/2022
Assinatura /

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações, e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação, pelo período 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 24 de fevereiro 2022.

CONTRATANTE

Renan Silva de Araújo,
CPF Nº 054.147.883-40 SSP/MA
Assessor de Finanças



Faint, illegible text in the upper section of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly a main body paragraph.

Faint, illegible text in the lower section of the page, possibly a concluding paragraph or signature area.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or additional notes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 185
Nº PROCESSO 02/2022
Assinatura /

CONTRATADA: RAFAEL MARQUES RIBEIRO:81544626304
Assinado de forma digital por RAFAEL MARQUES RIBEIRO:81544626304
Dados: 2022.03.09 12:03:45 -03'00'

ATIVA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 40.274.930/0001-58,
representada pelo Rafael Marques Ribeiro,
CPF Nº 815.446.263-04
RG Nº 000014949093-3

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

602.782.153-19

[Handwritten signatures and notes in blue ink]
ok: 900.973-52.

